



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 04 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 04 de setembro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 14.252 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO N.º 14.177, DE 08 DE MAIO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL E SERVIÇOS VINCULADOS AOS CONTRATOS DE GESTÃO N.º 027 E 028/SEMUS/2023 E 009/SEMUS/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 58, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 104, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 14.177, de 08 de maio de 2026, determinou, de forma excepcional e temporária, a ocupação provisória de pessoal e serviços vinculados aos Contratos de Gestão n.º 027/SEMUS/2023, n.º 028/SEMUS/2023 e n.º 009/SEMUS/2024, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que permanecem em tramitação os processos de seleção pública destinados à contratação de novas Organizações Sociais para a gestão e operacionalização dos serviços de saúde no Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI, na Maternidade Municipal Mariana Bulhões – MMBB e nas UPAs 24H Arquiteta Patrícia Marinho e Miguel Couto Carlinhos da Tinguá;

CONSIDERANDO que os referidos processos encontram-se em fases distintas de tramitação, demandando prazos diferenciados para sua conclusão e para a efetiva transição da gestão das respectivas unidades;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informa não dispor, de imediato, de contratos vigentes ou de recursos humanos suficientes para assumir, de maneira integral, a prestação dos serviços atualmente submetidos à ocupação provisória;

CONSIDERANDO que a interrupção da ocupação antes da conclusão dos processos de seleção pública e da efetiva transição para os novos gestores poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar o caráter excepcional, instrumental e temporário da ocupação provisória, limitando sua duração ao período estritamente necessário à implementação da solução definitiva;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 14.177, de 08 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo da ocupação provisória será o estritamente necessário à conclusão dos respectivos processos de seleção pública e à efetiva transição da gestão para as novas entidades selecionadas, observados os seguintes prazos, contados de 05 de setembro de 2026:

I – 60 (sessenta) dias, quanto aos serviços vinculados ao Contrato de Gestão n.º 027/SEMUS/2023, referentes ao Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI;

II – 90 (noventa) dias, quanto aos serviços vinculados ao Contrato de Gestão n.º 028/SEMUS/2023, referentes ao Hospital Iguaçu – Maternidade Municipal Mariana Bulhões – MMBB;

III – 120 (cento e vinte) dias, quanto aos serviços vinculados ao Contrato de Gestão n.º 009/SEMUS/2024, referentes às UPAs 24H Arquiteta Patrícia Marinho e Miguel Couto Carlinhos da Tinguá.

§ 1º Os prazos de que trata o caput poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por ato motivado do Chefe do Poder Executivo, publicado antes do respectivo vencimento, por períodos sucessivos não superiores a 90 (noventa) dias cada, vedada prorrogação tácita, automática ou retroativa, desde que instruídos:

I – requerimento fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da demonstração da persistência dos pressupostos que legitimaram a ocupação, de relatório do estágio do processo de seleção pública e do cronograma da transição da gestão, da indicação das circunstâncias concretas que impediram a conclusão no prazo anterior e da informação sobre a fonte de custeio e a existência de dotação orçamentária; e

II – manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A ocupação provisória não excederá, em qualquer hipótese, o dia 08 de maio de 2027.

§ 3º A ocupação provisória cessará, em relação a cada unidade, na data de início da execução do novo contrato de gestão, independentemente do prazo remanescente, e, em qualquer caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração.

§ 4º A cessação será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, publicado e juntado aos autos, com indicação da data de encerramento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à célere conclusão dos processos de seleção pública e à transição da gestão das unidades, mantendo registros atualizados de seu andamento.”

Art. 2º Os prazos máximos previstos no art. 2º do Decreto n.º 14.177, de 08 de maio de 2026, com a redação dada por este Decreto, terão início no primeiro dia subsequente ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias inicialmente fixado para a ocupação provisória.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 14.177, de 08 de maio de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05897/2026

PORTARIA

PORTARIA N.º 523 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 379 de 17 de agosto de 2026, publicada no D.O.E. em 18 de agosto de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05898/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 524 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria nº 365 de 17 de agosto de 2026, publicada no D.O.E. em 18 de agosto de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05899/2026

PORTARIA Nº 525 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria nº 409 de 17 de agosto de 2026, publicada no D.O.E. em 18 de agosto de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05900/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1231, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2070820231.001712/2026-54, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **LIDIA SCHEYDEGGER**, matrícula nº 10/709.117-6, investida no cargo de Odontólogo, lotada na SEMUS, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 27/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05901/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1233, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO à servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2014/022740	EDNA MARTINS MAGALHÃES	10/690.848-7	SEMED	26/09/2026 a 25/06/2027	2011/2016 2016/2021 2021/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05902/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1234, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 083/2022, bem como nos Pareceres PGM/PCP/AFV nº 39/2023 e PGM/PCP/AFV nº 47/2025, considerando o contido no processo administrativo nº 2070820231.003582/2025-11, **RESOLVE**:

CONCEDER abono de permanência ao servidor **POMPEU CARVALHO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 10/682.179-7, regularmente investido no cargo de Vigia Patrimonial, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer em atividade.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05903/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1235, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2012/032454, **RESOLVE**:

Art. 1º: CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAD-SARH Nº 529, de 16 de agosto de 2012, publicada no Jornal Hora H em 28/08/2012, que concedeu redução de carga horária à servidora **CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula nº 10/702.030-8, lotada na SEMED, a contar de 28/08/2026; e

Art. 2º: CONCEDER REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições à supracitada servidora, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 28/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05904/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1236, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2017/029031, **RESOLVE**:

Art. 1º: CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMPLAG-ADM Nº 974, de 01 de setembro de 2017, publicada no Jornal ZM Notícias em 05/09/2017, que concedeu redução de carga horária à servidora **SIMONE REZENDE DE MORAIS CARDOSO DA COSTA**, matrícula nº 10/711.709-6, lotada na SEMED, a contar de 27/08/2026; e

Art. 2º: CONCEDER REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições à supracitada servidora, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 27/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05905/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 1237, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2017/029033, **RESOLVE**:

Art. 1º: CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMPLAG-ADM Nº 973, de 01 de setembro de 2017, publicada no Jornal ZM Notícias em 05/09/2017, que concedeu redução de carga horária à servidora **SIMONE REZENDE DE MORAIS CARDOSO DA COSTA**, matrícula nº 10/696.163-5, lotada na SEMED, a contar de 27/08/2026; e

Art. 2º: CONCEDER REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições à supracitada servidora, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 27/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05906/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1238, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2019/039560, **RESOLVE**:

CONCEDER ao servidor **EDVALDO DE SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 10/697.692-2, investido no cargo de Professor II, lotado na SEMED, readaptação em função extraclasse, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 21/06/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05907/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1239, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2024/159025, **RESOLVE**:

CONCEDER à servidora **JUREMA MARIA VERISSIMO**, matrícula nº 10/699.158-2, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, readaptação em função extraclasse, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 13/05/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05908/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1240, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO	PROCESSO
THAIS REGINA OLIVEIRA BITTENCOURT AZEVEDO	13/735.846-8	SEMED	183 dias a p/ de 18/08/2026	2070820231.001957/2026-81

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05909/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1241, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **MARCELLE BENETTI MACIEL**, matrícula nº 13/734.999-6 do cargo de Professor I, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.001744/2026-50, a contar de 05/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05910/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1242, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **MOISÉS AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES**, matrícula nº 13/733.892-4 do cargo de Professor I, lotado na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.001745/2026-02, a contar de 06/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05911/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE**:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida à servidora abaixo relacionada, para aleitamento materno, conforme solicitação médica que integra o processo administrativo especificado no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
2070820231.000744/2026-32	EVELYN DE SOUZA BERNARDO	10/714.673-1	SEMED	90 dias a p/ 18/09/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05912/2026

C O R R E Ç Ã O

Na Portaria SEMAD nº 1228, de 01 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Digital em 03 de setembro de 2026, que concedeu Redução de carga horária à servidora LAÍRA CRISTINA DE DEUS CORECHA, matrícula nº 13/732.828-9, lotada na SEMED:

Onde se lê: [...] Orientador Materno Infantil II

Leia-se: [...] Estimulador Materno Infantil II

NOVA IGUAÇU, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05913/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 126 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 07/12/2018, que institui o procedimento de concessão de adiantamento para o atendimento de despesas vinculadas às Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto nº 12.524 de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 05/11/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercer as atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

NOME COMPLETO DO DIRETOR ESCOLAR	MATRÍCULA	NOME DA UNIDADE ESCOLAR
ANA CAROLINA DOS SANTOS DOMINGOS	11/701.991-2	CIEP 033 ALFREDO DA ROCHA VIANA FILHO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05914/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2026/021370

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMED/2024.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM CRISTO** referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMED/2024**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 02 de setembro de 2026.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

Id. 05915/2026

SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº. 113/2026 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- O artigo 13 do Decreto Municipal nº 11.742/2019, onde resta consignado que compete ao Secretário de Saúde emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento de pedido de entidades para fins de qualificação como Organização Social de Saúde;

- Os termos do Processo Administrativo nº 2026/060754.

RESOLVE:

Art. 1º Fica qualificado o Instituto Se Liga – ISSL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.409/0001-05, com sede administrativa situada na Avenida Kennedy, 101, Porto da Pedra, São Gonçalo – RJ, CEP nº 24.440-490 como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 05916/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2023/200.082

CONTRATO: 017-A/CPL/2025

TERMO ADITIVO: 001

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O LOTE 1.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/09/2026

VALOR: R\$ 2.340.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.03.19.126.5005.1001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 03620/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/200.082, COM FULCRO NO ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 12.997/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2026.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Id. 05917/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2023/200.082
CONTRATO: 017-B/CPL/2025
TERMO ADITIVO: 001

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DS TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, DESENVOLVIMENTO/ATUALIZAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E CONTRATAÇÃO DE BANCO DE HORAS (SOB DEMANDA) PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA NOVOS MÓDULOS PARA O LOTE 2.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/09/2026

VALOR: R\$ 7.533.399,96 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.03.19.126.5005.1001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 03621/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/200.082, COM FULCRO NO ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 12.997/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2026.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Id. 05918/2026

INFRAESTRUTURA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/028875

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/CPL/2026.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), com fulcro no Artigo 6º, XXXVIII e Artigo 28, II da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 12.997/22, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NA ESTRADA ZUMBI DOS PALMARES, Nº11.240, BAIRRO TINGUÁ, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, adjudicando no valor de **R\$ 1.051.160,83** (Um milhão, cinquenta um mil, cento e sessenta reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa **CIB CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.**

Nova Iguaçu, 03 de setembro de 2026.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
 Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMIF

Id. 05919/2026

SAÚDE

ERRATA Nº 002

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/SEMUS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/016.190

RETIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE RISCOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e após revisão técnica complementar do Anexo I do Termo de Referência – Mapa de Riscos, torna públicas as seguintes retificações e adequações metodológicas, matemáticas, classificatórias e formais.

A revisão técnica realizada pela área competente identificou inconsistências internas entre a metodologia descrita no documento, os valores consignados no Quadro 6 – Relação de Riscos Identificados e determinadas informações constantes das fichas individualizadas dos riscos.

Após reavaliação técnica, restou expressamente confirmado que, para fins de enquadramento nas faixas estabelecidas no Quadro 4 – Faixas de Classificação de Riscos, o nível final do risco corresponde ao RISCO RESIDUAL, calculado mediante a multiplicação do Risco Inerente pelo respectivo fator de eficácia dos controles existentes.

Foram igualmente ratificados pela área técnica os fatores de controle aplicáveis ao RPC 01, correspondente a 0,50 – SATISFATÓRIO, e ao RPC 02,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

correspondente a 0,75 – MEDIANO, devendo as respectivas fichas individualizadas ser adequadas aos parâmetros corretos.

Procede-se, ainda, à uniformização da identificação e descrição do Risco nº 06, cuja denominação correta é RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, vinculado à categoria RSC – Riscos relacionados à solução a ser contratada.

Em razão dessas conclusões técnicas, ficam promovidas as seguintes retificações:

1 – DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.4 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

ONDE SE LÊ:

2.4. Classificação de riscos

“Para os riscos identificados, o nível é obtido do produto do cálculo entre o Risco Inerente e o Risco Residual, da seguinte forma:

$$\text{Nível de Risco} = (\text{Risco Inerente} \times \text{Risco Residual})$$

LEIA-SE:

2.4. Classificação de riscos

“Para os riscos identificados, o nível final utilizado para fins de classificação corresponde ao Risco Residual, entendido como o risco remanescente após a consideração da eficácia dos controles existentes.

O cálculo observará sucessivamente as seguintes etapas:

$$\text{Risco Inerente} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$$

$$\text{Risco Residual} = \text{Risco Inerente} \times \text{Controle}$$

Consequentemente:

$$\text{Nível de Risco} = \text{Risco Residual}$$

ou, de forma consolidada:

$$\text{Nível de Risco} = (\text{Probabilidade} \times \text{Impacto}) \times \text{Controle}$$

O valor do Risco Residual será utilizado para o enquadramento nas faixas de classificação estabelecidas no Quadro 4, não incidindo nova multiplicação entre o Risco Inerente e o Risco Residual.

Esclarece-se que não se aplica qualquer operação adicional de multiplicação ou normalização após a obtenção do Risco Residual. O valor resultante de Probabilidade $\times$ Impacto $\times$ Controle constitui diretamente o Nível de Risco a ser enquadrado nas faixas do Quadro 4.”

2 – DA MANUTENÇÃO E CLARIFICAÇÃO DO ITEM 2.4.1 – RISCOS INERENTES

Permanece inalterada a metodologia estabelecida para apuração do Risco Inerente, segundo a qual:

$$\text{Risco Inerente} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$$

O Risco Inerente corresponde ao nível de exposição existente antes da consideração dos controles adotados para mitigação do evento identificado.

3 – DA MANUTENÇÃO E CLARIFICAÇÃO DO ITEM 2.4.2 – RISCOS RESIDUAIS

Permanece válida a fórmula constante do item 2.4.2, passando a ser expressamente esclarecido que o resultado nela obtido corresponde igualmente ao Nível de Risco utilizado para fins de classificação.

Assim:

$$\text{Risco Residual} = \text{Risco Inerente} \times \text{Controle}$$

e:

$$\text{Nível de Risco} = \text{Risco Residual}$$

Portanto:

$$\text{Nível de Risco} = (\text{Probabilidade} \times \text{Impacto}) \times \text{Controle}$$

4 – DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.4.3 – MATRIZ DE RISCOS

ONDE SE LÊ:

“A partir do resultado do cálculo do nível, os riscos são classificados dentro das faixas abaixo relacionadas, onde também se demonstra quais ações podem ser adotadas em relação ao risco, por classificação [...]”

LEIA-SE:

“A partir do valor apurado para o Risco Residual, que corresponde ao Nível de Risco para fins de classificação, os riscos serão enquadrados nas faixas estabelecidas no Quadro 4, observando-se:

00 a 9,99 – RISCO BAIXO
10,00 a 39,99 – RISCO MÉDIO
40,00 a 79,99 – RISCO ALTO
80,00 a 100 – RISCO EXTREMO.”

Permanecem inalteradas as descrições, orientações e ações recomendadas constantes do Quadro 4, ressalvadas as adequações de classificação decorrentes da aplicação correta da metodologia ora explicitada.

5 – DA RETIFICAÇÃO INTEGRAL DO QUADRO 6 – RELAÇÃO DE RISCOS IDENTIFICADOS

Em decorrência da metodologia ora ratificada pela área técnica, os valores da coluna “NÍVEL” passam a corresponder diretamente ao respectivo Risco Residual, apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Nível de Risco} = \text{Risco Residual} = (\text{Probabilidade} \times \text{Impacto}) \times \text{Controle}$$

O Quadro 6 passa a vigorar com os seguintes parâmetros:

RELAÇÃO	ID	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROB.	IMP.	CONTROLE	RISCO INERENTE	NÍVEL / RISCO RESIDUAL	PRIORIDADE
---------	----	--------------------	-------	------	----------	----------------	------------------------	------------



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RPC	01	Risco de indisponibilidade de recursos orçamentários para a contratação	5,00	7,50	0,50	37,50	18,7500	RISCO MÉDIO
RPC	02	Risco de falhas no planejamento da contratação e na especificação do objeto	2,50	2,50	0,75	6,25	4,6875	RISCO BAIXO
RPC	03	Risco de falhas na estimativa de preços da contratação	2,50	5,00	0,50	12,50	6,2500	RISCO BAIXO
RPC	04	Risco de atraso ou suspensão do processo licitatório/chamamento público em fase de impugnações	2,50	2,50	0,50	6,25	3,1250	RISCO BAIXO
RGC	05	Risco de indisponibilidade dos serviços por falta de licenças	2,50	7,50	0,50	18,75	9,3750	RISCO BAIXO
RSC	06	Risco de restrição à competitividade	7,50	5,00	0,50	37,50	18,7500	RISCO MÉDIO

Consequentemente, ficam substituídos os valores anteriormente lançados na coluna "NÍVEL":

RPC 01: de 7,0 para 18,7500;
 RPC 02: de 0,3 para 4,6875;
 RPC 03: de 0,8 para 6,2500;
 RPC 04: de 0,2 para 3,1250;
 RGC 05: de 1,8 para 9,3750; e
 RSC 06: de 7,0 para 18,7500.

As respectivas classificações qualitativas passam a decorrer diretamente das faixas previstas no Quadro 4.

6 – DA RETIFICAÇÃO DA FICHA INDIVIDUAL DO RPC 01 – RISCO DE INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Após revisão técnica, foram ratificados para o RPC 01 os seguintes parâmetros:

Probabilidade: MÉDIA – 5,00;
 Impacto: ALTO – 7,50;
 Controle: SATISFATÓRIO – 0,50.

Assim:

Risco Inerente = $5,00 \times 7,50 = 37,50$
 Risco Residual/Nível = $37,50 \times 0,50 = 18,75$
 Classificação = RISCO MÉDIO

Diante disso:

ONDE SE LÊ:

“CONTROLES: FORTE [0,25]”

LEIA-SE:

“CONTROLES: SATISFATÓRIO [0,50]”

Mantém-se a priorização como RISCO MÉDIO, agora integralmente compatibilizada com o resultado matemático de 18,75 e com a faixa de 10,00 a 39,99 estabelecida no Quadro 4.

Permanecem preservadas as ações preventivas e de contingência originalmente previstas para o referido risco, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento do orçamento e à certificação da disponibilidade orçamentária previamente ao início da fase de seleção.

7 – DA RETIFICAÇÃO DA FICHA INDIVIDUAL DO RPC 02 – RISCO DE FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Após revisão técnica, foram ratificados para o RPC 02 os seguintes parâmetros:

Probabilidade: BAIXA – 2,50;
 Impacto: BAIXO – 2,50;
 Controle: MEDIANO – 0,75.

Assim:

Risco Inerente = $2,50 \times 2,50 = 6,25$
 Risco Residual/Nível = $6,25 \times 0,75 = 4,6875$
 Classificação = RISCO BAIXO

Diante disso:

ONDE SE LÊ:

“CONTROLES: SATISFATÓRIO [0,50]”

LEIA-SE:

“CONTROLES: MEDIANO [0,75]”

Mantém-se a classificação como RISCO BAIXO, em conformidade com a faixa de 00 a 9,99 estabelecida no Quadro 4.

8 – DOS DEMAIS VALORES DO QUADRO 6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Para os demais riscos, permanecem inalterados os fatores de probabilidade, impacto e controle originalmente consolidados, promovendo-se apenas a substituição do valor anteriormente consignado na coluna "NÍVEL" pelo correspondente Risco Residual efetivamente calculado.

Assim:

RPC 03

Probabilidade: 2,50

Impacto: 5,00

Controle: 0,50

Risco Inerente: $2,50 \times 5,00 = 12,50$

Risco Residual/Nível: $12,50 \times 0,50 = 6,25$

Classificação: RISCO BAIXO

RPC 04

Probabilidade: 2,50

Impacto: 2,50

Controle: 0,50

Risco Inerente: $2,50 \times 2,50 = 6,25$

Risco Residual/Nível: $6,25 \times 0,50 = 3,125$

Classificação: RISCO BAIXO

RGC 05

Probabilidade: 2,50

Impacto: 7,50

Controle: 0,50

Risco Inerente: $2,50 \times 7,50 = 18,75$

Risco Residual/Nível: $18,75 \times 0,50 = 9,375$

Classificação: RISCO BAIXO

9 – DA RETIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS FICHAS INDIVIDUALIZADAS

Verificou-se deslocamento formal na identificação numérica das fichas detalhadas.

Dessa forma, ficam promovidas as seguintes correções:

Ficha correspondente ao Risco nº 01: onde consta "RISCO 02", leia-se "RISCO 01";

Ficha correspondente ao Risco nº 02: onde consta "RISCO 03", leia-se "RISCO 02";

Ficha correspondente ao Risco nº 03: onde consta "RISCO 04", leia-se "RISCO 03";

Ficha correspondente ao Risco nº 04: onde consta "RISCO 05", leia-se "RISCO 04";

Ficha correspondente ao Risco nº 05: onde consta "RISCO 06", leia-se "RISCO 05"; e

Ficha correspondente ao Risco nº 06: onde consta "RISCO 08", leia-se "RISCO 06".

As correções possuem natureza identificadora e destinam-se a estabelecer correspondência direta entre o Quadro 6 e as respectivas fichas individualizadas.

10 – DA RETIFICAÇÃO DO RISCO Nº 06 – RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Após revisão técnica, fica confirmado que o Risco nº 06 corresponde ao:

RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

vinculado à categoria:

RSC – Riscos relacionados à solução a ser contratada.

Consequentemente, ficam promovidas as seguintes retificações.

10.1 – Quanto à identificação no Quadro 6

ONDE SE LÊ:

RTI 06

LEIA-SE:

RSC 06

10.2 – Quanto à descrição do risco

ONDE SE LÊ:

"Risco de dependência tecnológica em relação à contratada."

LEIA-SE:

"Risco de restrição à competitividade."

A alteração promove a uniformização do Quadro 6 com a natureza do risco efetivamente analisado e com as ações preventivas e de contingência previstas na ficha correspondente, direcionadas à avaliação da necessidade, proporcionalidade e justificativa dos requisitos técnicos capazes de repercutir sobre a competitividade do procedimento.

11 – DA RETIFICAÇÃO DO NÍVEL E DA CLASSIFICAÇÃO DO RSC 06

Para o RSC 06 – Risco de Restrição à Competitividade, permanecem ratificados os seguintes parâmetros:

Probabilidade: ALTA – 7,50;

Impacto: MÉDIO – 5,00;

Controle: SATISFATÓRIO – 0,50.

Consequentemente:

Risco Inerente = $7,50 \times 5,00 = 37,50$

Risco Residual/Nível = $37,50 \times 0,50 = 18,75$

Classificação = RISCO MÉDIO

Assim:

ONDE SE LÊ, NO QUADRO 6:

"NÍVEL: 7,0 – RISCO BAIXO"

LEIA-SE:

"NÍVEL: 18,75 – RISCO MÉDIO"



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Fica, dessa forma, uniformizado o Quadro 6 com a faixa de classificação estabelecida no Quadro 4 e com a própria priorização já indicada na ficha individualizada correspondente.

12 – DA NATUREZA DAS RETIFICAÇÕES PROMOVIDAS

As alterações promovidas pela presente Errata decorrem de revisão técnica destinada a assegurar:

- a) coerência interna da metodologia de gerenciamento de riscos;
- b) correta expressão matemática dos níveis de risco;
- c) compatibilidade entre os parâmetros de probabilidade, impacto e controle;
- d) correspondência entre os resultados quantitativos e suas classificações qualitativas;
- e) uniformidade entre o Quadro 6 e as respectivas fichas individualizadas;
- f) correta identificação dos riscos e das fases às quais se encontram relacionados; e
- g) maior transparência, rastreabilidade e auditabilidade da avaliação realizada.

As retificações não implicam criação de novos riscos ou alteração superveniente das premissas essenciais da contratação, mas correção e uniformização da representação metodológica e documental dos riscos já avaliados na fase de planejamento.

13 – DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOBRE A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

As retificações ora promovidas:

- a) não alteram o objeto da Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026;
- b) não alteram o valor estimado da contratação;
- c) não modificam os quantitativos ou metas assistenciais;
- d) não alteram o dimensionamento dos serviços;
- e) não criam nem suprimem requisitos de habilitação;
- f) não modificam critérios de julgamento, pontuação ou classificação das propostas;
- g) não modificam a metodologia de elaboração das propostas pelas Organizações Sociais;
- h) não alteram os valores que poderão ser ofertados pelas proponentes; e
- i) não introduzem obrigação adicional às entidades participantes.

Trata-se de saneamento de natureza metodológica, matemática, classificatória e formal do documento de gerenciamento de riscos, sem repercussão sobre os elementos necessários à formulação das propostas.

Em razão disso, permanece inalterada a data já estabelecida para recebimento dos envelopes, decorrente da prorrogação anteriormente promovida pela Administração.

14 – DA RATIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DOS RISCOS

Permanecem válidas as ações preventivas, ações de contingência, responsáveis e demais medidas de tratamento constantes das fichas individualizadas, naquilo que não tenha sido expressamente alterado pela presente Errata.

A alteração dos valores da coluna “NÍVEL” decorre exclusivamente da aplicação correta da metodologia ratificada pela área técnica, não importando, por si só, supressão das medidas preventivas ou de contingência originalmente estabelecidas.

15 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026, do Termo de Referência e de seus anexos

que não tenham sido expressamente modificadas pela Errata nº 001 ou pela presente Errata nº 002.

A presente Errata passa a integrar o Edital, o Termo de Referência e o respectivo Anexo I – Mapa de Riscos para todos os efeitos, devendo ser interpretada conjuntamente com os demais documentos integrantes da Seleção Pública.

Nova Iguaçu/RJ, 03 de setembro de 2026.

Clodoaldo Faria de Novaes
Presidente

Bruno de Castro Silva
Membro

Antônio Venceslau dos Santos
Membro

Mariana Costa de Moura
Membro

Id. 05920/2026